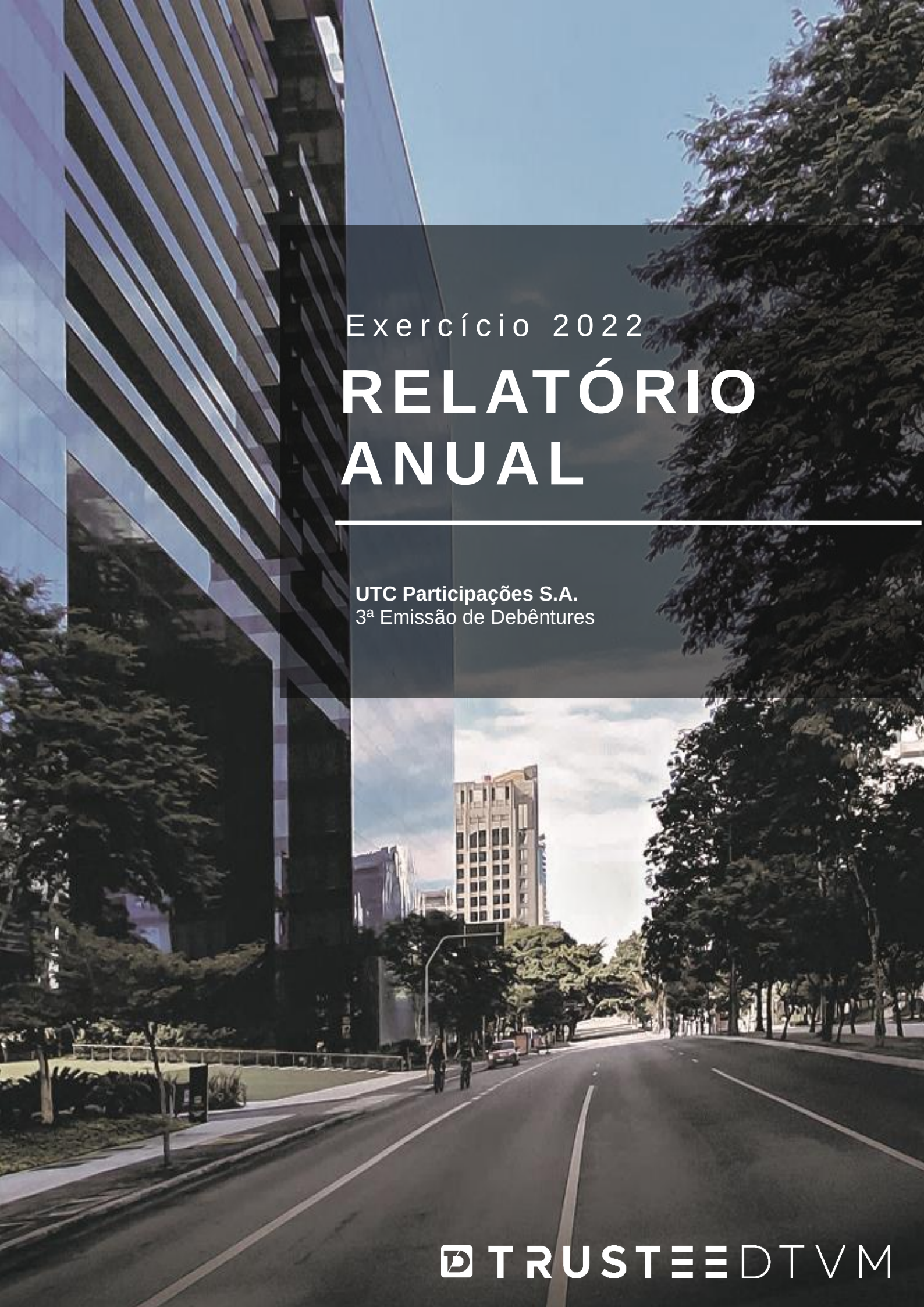




Exercício 2022

RELATÓRIO ANUAL

UTC Participações S.A.
3ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE

EMISSIONA.....	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	4
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	4
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	4
EVENTOS REALIZADOS 2022.....	4
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	4
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	5
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	5
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	5
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	9
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS	10
GARANTIA.....	10
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS	11
DECLARAÇÃO.....	11

EMISSIONORA

Denominação Comercial:	UTC Participações S.A.
CNPJ:	02.164.892/0001-91
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Oferta:**

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

3ª Emissão

Situação da Emissora:

Vencida Antecipadamente

Código do Ativo:

UTCP13

UTCP23

Código ISIN:

BRUTCPDBS025

BRUTCPDBS033

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Bradesco BBI S.A.

Data de Emissão:

30 de dezembro de 2015

Data de Vencimento:

30 de dezembro de 2019

Quantidade de Debêntures:

937.500 (novecentas e trinta e sete mil e quinhentas)

Número de Séries:

2 (duas)

Valor Total da Emissão:

R\$ 937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais)

Valor Nominal:

R\$ 1.000,00 (mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Real, com garantia adicional fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplicava à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplicava à presente emissão

Opção:

Não se aplicava à presente emissão

Negociação:

As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplicava à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplicava à presente emissão

Remuneração:

100% CDI + 2,00% a.a.

Início da Rentabilidade:

A partir da data de emissão

Pagamento da Remuneração:

1ª Série:

Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

2ª Série:

Data de Pagamento da Remuneração
30/03/2018
20/06/2018
30/09/2018
30/12/2018
30/03/2019
20/06/2019
30/09/2019
30/12/2019
30/03/2020
20/06/2020
30/09/2020
30/12/2020
30/03/2021
20/06/2021
30/09/2021
30/12/2021

Amortização:

1ª Série:

Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

2ª Série:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
30/03/2018	5,8437%
20/06/2018	5,8437%
30/09/2018	5,8437%
30/12/2018	5,8437%
30/03/2019	5,8437%
20/06/2019	5,8437%
30/09/2019	5,8437%
30/12/2019	5,8437%
30/03/2020	5,8437%
20/06/2020	5,8437%
30/09/2020	5,8437%
30/12/2020	5,8437%
30/03/2021	5,8437%
20/06/2021	5,8437%
30/09/2021	5,8437%
30/12/2021	Saldo Devedor

Repactuação:

Não se aplicava à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo, a partir da data de emissão

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram utilizados, nos termos da Escritura de Emissão, para alongamento e reperfilamento da dívida do grupo econômico da Emissora, mediante a quitação total das obrigações relacionadas no Anexo I da Escritura de Emissão.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não foram realizadas assembleias de debenturistas no exercício de 2022.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A presente emissão venceu antecipadamente de forma automática, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo.

EVENTOS REALIZADOS 2022

A presente emissão venceu antecipadamente de forma automática, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A presente emissão venceu antecipadamente de forma automática, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário atuou, no decorrer do exercício de 2022, e permanece atuando na seguinte emissão de valor mobiliário do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	UTC Engenharia S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R\$ 562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	562.500 (quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas debêntures)
Espécie:	Real
Prazo de vencimento:	As Debêntures venceram em 30.12.2019
Garantias:	a) Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos; (b) Alienação Fiduciária das Ações da Emissora; (c) Penhor dos Equipamentos; (d) Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP; (e) Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER; (f) Hipoteca da Base Niterói; (g) Cessão Fiduciária dos Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ; (h) Hipoteca do Imóvel Paralela; (i) Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI; (j) Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga; (k) Hipoteca das Embarcações; (l) Fiança prestada por: UTC INVESTIMENTOS S.A., UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., UTC PARTICIPAÇÕES S.A., UTC EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, COBRENA CIA. DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, PATRIMONIAL VOLGA LTDA., RICARDO RIBEIRO PESSOA, FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA e JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO.
Remuneração:	100% CDI + 2,00% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se inadimplente com suas obrigações.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

A presente emissão venceu antecipadamente de forma automática, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo, sendo que este Agente Fiduciário contratou o escritório Veirano Advogados, para recuperação do crédito e execução das garantias.

Abaixo relação e andamento dos processos sob o patrocínio do escritório Veirano Advogados:

1. Objeto: Recuperação Judicial

Tramitação: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo

Autor: UTC Participações S.A. e Outros.

Andamentos: Em 17.07.2017 a UTC Participações S.A. e as demais empresas de seu grupo econômico ajuizaram pedido de recuperação judicial, tendo seu processamento deferido em 21.08.2017, sendo o respectivo plano de recuperação judicial datado de 01 de agosto de 2018, devidamente votado e aprovado em assembleia geral de credores, sendo aditamento em 26 de julho de 2019.

Em 17 de julho de 2019 foi Homologada proposta de arrematação do ativo CHESF pelo valor de R\$70.001.000,00 e a arrematação da UPI Colina Leste II, composta pelo imóvel da matrícula 62.122, objeto da hipoteca à Planner. Em 19 de agosto de 2019 foi homologado o aditamento ao PRJ em Assembleia de Credores trabalhistas e acolhido os embargos de Declaração opostos pela Planner, Fundos e Recuperandas para homologação da proposta de aquisição pelos Fundos do ativo DERC-C pelo valor de R\$11.601.000,00.

Em 08 de outubro de 2019 foi juntada manifestação conjunta da Planner, Recuperandas e Ivan Toledo requerendo a permissão para nova tentativa de alienação dos ativos DER Maranhão, no valor mínimo R\$ 158.049.416,12 o qual foi aprovado conforme edital de 07.02.2020 e houve proposta de alienação em 04.03.2020

Em 28 de janeiro de 2020 foi apresentada manifestação pelas Recuperandas informando as seguintes medidas adotadas em relação à alienação de seus ativos (i) houve a arrematação do imóvel Rubineia, que integra a UPI Terrenos Constran, pelo valor de R\$ 1.380.000,00; (ii) tentaram realizar a alienação da UPI Colina Sul, avaliada em R\$ 350.000.000,00, e só não concretizaram a sua venda devido ao efeito suspensivo conferido ao agravo de instrumento interposto pela Patri Sete; (iii) as Recuperandas estão acompanhando o processo de recuperação de Viracopos, por integrar a UPI Aeroporto Brasil Viracopos, porém devido à possível encampação da licitação, tal UPI poderia ser desfeita; (iv) foi feita a alienação individualizada dos ativos que compunham a UPI-AJ; (v) foi concretizada a alienação da UPI Colina Leste II por R\$ 28.848.000,00; (vi) houve a exclusão de ativos da UPI Anexo 13 referentes a processo que as Recuperandas não se sagraram vencedoras; (vii) as Recuperandas, juntamente com a Planner e Ivan Correa, apresentaram minuta de edital para leilão do ativo DER-MA. Por fim, as Recuperandas requerem que a data fixada pelo juiz para abertura das propostas de arrematação da DER-MA fosse adiada para 04.03.2020.

Em 08 de maio de 2020 as Recuperandas solicitaram levantamentos do importe de R\$2.100.000,00 depositados em decorrência da venda do ativo CarroSonda Workover para Imetame, porém tal pedido causaria descumprimento da PRJ, pois tal valor pertence a Planner como representante dos debenturistas. Assim, foi requerido o indeferimento do pedido, porém após tratativas com os debenturistas foi requerido pelas Recuperandas a desistência de tal levantamento.

Em 15 junho de 2020: manifestação das Recuperandas (i) informando que ainda não foram arrematados os seguintes ativos: UPI AJ – DER/MA, UPI Colina Sul, ativos remanescentes da UPI Terrenos Constran, UPI Norteoleum, UPI UTC DI, UPI Anexo 13, cujos valores de avaliação são cerca de R\$ 274.000.000,00; (ii) informando que já foram pagos R\$ 116.000.000,00 no âmbito da recuperação judicial; (iii) informando que firmaram novos contratos que resultarão em aumento de seu backlog para R\$ 1.989.841.000,00; (iv) apresentando relatório demonstrando os impactos que a pandemia causou em sua economia; e (v) requerendo a convocação de AGC para discussão de aditivo que será apresentado a fim de alterar as previsões de pagamento dos credores classes I e IV (“PRJ Classes I e IV”);

Em 19 de outubro de 2020 foi apresentado aditivo ao PRJ Classe I e IV, o qual foi aprovado em AGC realizada em 03 de fevereiro de 2020.

Em 10 de dezembro de 2020 o sindicato que representa a maioria dos credores trabalhistas (SINTPICC), se manifestou informando que não tinha interesse na decretação de falência das Recuperandas, mesmo com o descumprimento do PRJ pelo não pagamento dos credores classe I, que decorreria do depósito de R\$150.000.000,00 por parte da BIA.

Em 15 de dezembro de 2020 proferida decisão judicial (i) homologando o PRJ Classes I e IV; (ii) autorizando o início do procedimento de venda da UPI Colina Sul; (iii) autorizando a apresentação de aditivo até o dia.

Em 15 de fevereiro de 2021; (iv) autorizando o envio de notificação à BIA para que deposite a quantia de R\$ 150.000.000,00; e (v) determinando que, em não havendo o depósito dos valores em 24 horas, a nomeação, do cogestor Chancellor Brasil Consultoria Empresarial Eirelli, representado por José Antônio Stark Ferreira (“Cogestor”), o que se fez diante do não pagamento;

Em 11 de janeiro de 2021 proferida decisão (i) intimando os credores, AJ e Recuperandas a se manifestarem a respeito do primeiro parecer do Cogestor; e (ii) intimando as Recuperandas a realizarem o pagamento de R\$ 550,00 a cada credor classe I dentro do prazo de 24 horas, totalizando R\$ 2.846.095,54. Embora a decisão não especifique a origem dos recursos que seriam utilizados para pagamento dos credores, os assessores legais (Veirano) entendem que os valores sairiam dos R\$ 12.500.000,00 recebidos pela Constran ao final de 2020;

Em 21 de janeiro de 2021 foi apresentado pelo Cogestor relatório de performance das Recuperandas durante o período de 17.12.2020 a 14.01.2021, informando que (i) as Recuperandas realizaram o pagamento de R\$ 2.700.802,00 aos credores trabalhistas; (ii) as Recuperandas não apresentam saldo em caixa suficiente para quitar suas obrigações assumidas no PRJ; (iii) há uma previsibilidade de insuficiência de caixa caso as Recuperandas não arrecadem cerca de R\$ 70,8 milhões ainda em 2021; e (iv) o conselho das Recuperandas deve analisar, como urgência, a possibilidade de realização de ativos de liquidação de curto prazo, o que pode proporcionar um caixa adicional de R\$ 165 milhões;

Em 02 de fevereiro de 2021 foi deferido o levantamento pela Planner do importe de R\$2.100.000,00, referido valor foi levantado e será rateado entre os debenturistas na proporção de seus créditos.

Em 19 de fevereiro de 2021 a UTC se manifestou informando que (i) tem interesse em realizar o drop down e que estiveram em contato com os Debenturistas, que em certo momento estavam decidindo se fariam o drop down de todo o ativo ou apenas parte dele, para cumprir o disposto no PRJ, (ii) estão constituindo a SPE para baixa do ativo, aguardando apenas a atualização do valor do referido ativo para que seja vertido ao capital social da SPE, demandando o prazo de 30 dias para sua conclusão. Por fim, requereram a autorização para realizar, em conjunto com os Debenturistas e Ivan Toledo, o drop down do ativo do Precatório do DER-MA consistente na: constituição de SPE e constituição da AF das quotas da SPE em 74,4% do valor para os Debenturistas e 10% para Ivan Toledo, conforme previsto no PRJ.

Em 22 de fevereiro de 2021 o AJ apresentou parecer entendendo que não há óbice para convocação da AGC apenas para credores das Classes I e IV, sendo igualmente viável a alienação da UPI Heffor de acordo com o procedimento do novo art. 66 da LRF. Logo, opinou pela designação da AGC nas seguintes datas: (i) 15/03/2021 em primeira

convocação e (ii) 25/03/2021 em segunda convocação, ficando as Recuperandas intimadas para identificar o local para realização do conclave.

Em 24 de fevereiro de 2021 foi proferida decisão (i) dando ciência aos interessados sobre o 3º Aditamento do Plano de Recuperação Judicial, (ii) autorizando a alienação para aquisição da UPI Heftos, conforme proposta apresentada por Azevedo & Travessos.

Em 27 de fevereiro de 2021 o AJ apresentou parecer (i) dando ciência à juntada do 3º Aditamento, (ii) acerca do requerimento de cessão parcial e drop down dos direitos creditórios do Precatório DER-MA efetuado pelos Debenturistas, opinando que ocorra o cumprimento estrito da cláusula 8 e seguintes do PRJ aprovado para a constituição da SPE da UPI-AJ e a distribuição das quotas na devida proporção de cada credor beneficiário, não vislumbrando a possibilidade de cessão parcial, bem como pela intimação das Recuperandas partes beneficiadas pela constituição da SPE da UPI-AJ para que se manifestem quanto a eventual interesse em submeter-se à mediação.

Em 08 de março de 2021 a Planner se manifestou apontando (i) interesse de mediação sobre disposições do 3º Aditamento, (ii) que o 3º Aditamento altera direitos e garantias dos Debenturistas e não apenas dos credores pertencentes às classes I e IV, (iii) que a Base Macaé é garantia dos Debenturistas, nos termos do PRJ, e não pode ser concedida em garantia ou alienada sem a sua expressa concordância, se opondo a sua oneração neste momento, (iv) que a destinação exclusiva dos valores obtidos com a alienação da UPI Colina Sul às classes I e IV suprime direito dos Debenturistas originalmente pactuado pelo PRJ, (v) que a alienação da UPI Heftos seja deliberada como parte integrante do 3º Aditamento (posto que nele prevista), nos termos do art. 60 da LRF, e não de forma isolada, nos termos do art. 66 da LRF, (vi) que os Debenturistas tenham direito de voz e voto, em AGC, como membros das classes II e III, em qualquer deliberação sobre o 3º Aditamento, já que o referido 3º Aditamento modifica seus direitos e garantias, e sobre qualquer outra deliberação que implique a Base Macaé, e (vii) que o Grupo UTC disponibilize informações adicionais e detalhadas sobre a UPI Heftos e sobre as demais alienações previstas, para que os Debenturistas possam avaliar o 3º Aditamento.

Em 10 de março de 2021 o AJ apresentou parecer (i) opinando pela realização de mediação entre as Recuperandas e os debenturistas a respeito da petição da Planner em que lista diversos pontos de interesse dos debenturistas em relação ao 3º Aditamento ao PRJ; (ii) requerendo a intimação das Recuperandas para que se manifestem a respeito de petição de Juliano Costa e Carlos Eduardo informando que não é possível ratificar a proposta para arrematação da UPI Colina Sul tendo em vista que real valor de IPTU do imóvel é consideravelmente superior ao informado pelas Recuperandas.

Em 18 de março de 2021 as Recuperandas se manifestaram (i) defendendo que os termos do 3º Aditamento não alteravam nenhum direito dos Debenturistas, uma vez que os termos estariam em consonância com o PRJ original; e (ii) requerendo a convocação de mediação a fim de tratar as questões do 3º Aditamento com os debenturistas.

Em 25 de março de 2021 foi proferida decisão, (i) determinando a retificação do QGC para inclusão dos créditos analisados pelas Recuperandas e dando vista a certos credores sobre os esclarecimentos das alegações de inadimplemento do PRJ, observando que o 3º Aditamento está pendente de deliberação assemblear, (ii) determinando (a) que seja constituída SPE para os beneficiários da UPI-AJ, nos termos do PRJ original, (b) que seja convocada AGC no mês de abril para os credores das Classes I e IV para deliberação do 3º Aditamento, (c) rejeitando a pretensão dos debenturistas de participação na AGC e embargos de declaração do Banco Bradesco pelo fato das Classes II e III não sofrerem alteração da disposição do plano original, permanecendo vigente inclusive com relação a vinculação de garantias ao pagamento dos créditos, (d) que a alienação fiduciária da Base Macaé em favor de eventual financiador ou mesmo a alienação da UPI Heftos integrada pela Base Macaé dependerá da concordância dos debenturistas, nos termos do plano, para que seja assegurado seu direito sobre o ativo que possui interesse, (e) que os embargos das Recuperandas perderam o objeto, (iii) determinando manifestação das Recuperandas sobre as petições dos credores a respeito da alienação do imóvel Colina Sul, (ix) determinando manifestação das Recuperandas sobre os esclarecimentos solicitados por credores a respeito do 3º Aditamento, (iv) determinando que não prosperam as alegações de ilegalidade da proposta do 3º Aditamento sobre os credores trabalhistas, nem que o voto de credores advogados sejam colhidos em apartado, (v) indeferindo o requerimento de credores Dinadrill Perfuração e Desmonte Ltda. requerendo a convalidação em falência.

Em 31 de março de 2021 o Cogestor se manifestou com (i) follow-up dos novos contratos, informando que os contratos no valor de R\$ 3.350.649,66 (cliente Anglo American) e R\$ 36.085.211,23 (cliente Terniun) estão firmes para execução dos trabalhos das obras, (ii) follow-up das ações judiciais informando (a) ações que o Grupo UTC é autor, cujo total indenizatório em caso de sucesso é de R\$ 183,1 milhões, (b) ações que o Grupo UTC é réu, cujo valor total indenizatório é de R\$ 13,6 bilhões, (c) ações trabalhistas envolvendo o Grupo UTC no valor máximo de R\$ 217.413.764,84, (iii) apresentação de laudo de avaliação de ativo do precatório do Piauí com início do pagamento no primeiro semestre de 2021, com previsão de recebimento mensal em torno de R\$ 6 milhões, sendo apontado um valor patrimonial de R\$ 330.700,00, sendo o laudo de avaliação mais recente do ativo apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 541.557,00, (iv) consideração de ativo da Colina Sul, (v) esclarecimento ao credor Lopez Monteiro Advogado que solicita o esclarecimento sobre a participação de 25,6% no ativo jurídico UPI-PI, pontuando que os bancos eram beneficiários de 100% desses ativos em 2015 e na negociação do pedido de RJ, concordaram em ceder uma parte para quitação dos credores Classe I e IV, (vi) apresentação de saldo de caixa da Recuperanda, apontando que vem piorando no último mês devido a não entrada de recursos programado, como por exemplo a alienação da UPI Colina Sul e atraso nos recebimentos de obras em andamento, cuja situação tende piorar, pelo menos, até o final da 1ª quinzena de abril, (vii) apresentação do laudo econômico financeiro.

Em 30 de abril de 2021 foi publicado Edital de Convocação para AGC nos autos do processo em primeira convocação no dia 18.05.2021 e segunda convocação dia 27.05.2021.

Em 17 de maio de 2021 foi apresentado relatório pela Cogestora referente a performance financeira da UTC no período entre 15.03.2021 – 30.04.2021 constatando que (i) foram fechados 5 novos contratos, com ingresso estimado de 6

milhões no caixa líquido nos próximos 24 meses, (ii) não foi encaminhado follow-up de ações judiciais em andamento pela Recuperanda, (iii) os ativos Precatório Piauí e Colina Sul encontram-se em fase de negociação com possíveis compradores, sem proposta firme até o momento, (iv) o saldo líquido de caixa do Grupo UTC é de R\$ 2,8 milhões, que vem sofrendo impactos devido à pandemia e, como consequência, o não cumprimento dos prazos de liquidação de faturamento por parte de clientes e governos, e o forecasting para o mês de abril de 2021 aponta uma realização a menor em R\$ 4,8 milhões em relação a prevista no budgeting.

Em 28 de junho de 2021 foi juntada ata da AGC realizada em 24.06.2021, na qual as propostas sobre formação e venda da UPI Heftos e a execução das demais UPIs foram aprovadas pelos credores, assim como a forma de pagamento das classes I e IV previsto no 3º Aditivo, não observando ilegalidades quanto à forma de pagamento, atualização dos valores dos créditos pela TR e restrição da interpretação da cláusula “6” a possibilidade de que qualquer credor das UPIs receba sua quota parte do referido direito creditório em nome próprio, possibilitando a criação de fundo exclusivo seu ou, ainda, mediante ingresso em fundo já existente, a seu exclusivo critério, desde que respeitado o regulamento.

Em 29 de Junho de 2021 foi proferida decisão o homologando o 3ª Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, determinando fiscalização de seu cumprimento pelo prazo de 06 meses a partir da publicação da decisão, suficiente para satisfação dos créditos trabalhistas e implementação das medidas mais relevantes previstas. Além disso, (i) alterou as cláusulas 4.1.3 e 4.1.3.1 para prever que o termo inicial para pagamento de créditos apurados posteriormente à aprovação do plano deve ser a data do trânsito em julgado da decisão de liquidação, observando o cálculo até a data do pedido de RJ e (ii) ratificou entendimento do AJ quanto as cláusulas 4.2, 4.2.1.2 e 6.

Em 05 de agosto de 2021 as Recuperandas se manifestaram informando que (i) os pagamentos dos credores serão realizados de acordo com o 3º Aditamento ao PRJ, (ii) as alienação das UPI Heftos e UPI PI estão seguindo o cronograma previsto no 3º Aditamento, e (iii) a UPI Colina Sul será levada a leilão no prazo previsto na cláusula 8.2 do 3º Aditamento.

Em 21 de outubro de 2021 as Recuperandas requereram juntada do edital de venda da UPI Heftos por meio de propostas fechadas, nos termos do 3º Aditamento, trazendo duas pequenas mudanças com relação a minuta juntada com o 3º Aditamento quanto a (i) forma do pagamento do preço por parte do proponente vencedor e (ii) local de entrega das propostas fechadas.

Em 11 de novembro de 2021 foi proferida decisão acolhendo o pedido para homologar a proposta de aquisição da UPI-PI apresentada pelo BTG, ressaltando a ausência de sucessão.

Em 13 de junho de 2022 as Recuperandas se manifestaram informando que o passivo do Grupo UTC na classe IV é de R\$ 8.479.405,00 cujo pagamento está atrelado à alienação da UPI-Colina Sul, e informando que o valor da primeira parcela a receber da proposta de R\$ 10.000.000,00 de ITACOSTA é suficiente para a quitação deste passivo da classe IV.

Em 17 de agosto de 2022 a Planner Trustee se manifestou requerendo a intimação das recuperandas para: (i) comprovar a regular constituição da SPE UPI-AJ mediante apresentação de atos constitutivos devidamente registrados perante a junta comercial; (ii) comprovar a realização da operação de drop down; (iii) apresentar os respectivos instrumentos de alienação fiduciárias das quotas da SPE UPI-AJ ao Bradesco, devidamente registrado no competente Registro de Títulos e Documento e (iv) comprovar a outorga das hipotecas das Base Macaé 2 e Base Niterói mediante a apresentação de escrituras públicas de hipoteca devidamente registradas nas respectivas matrículas atualizadas dos imóveis

Em 30 de agosto de 2022 o AJ apresentou parecer (i) opinando pela intimação da recuperanda para o pagamento dos créditos conforme o PRJ, ante a manifestação de alguns credores relatando a ausência do recebimento dos valores, (ii) aguardando manifestação das recuperandas quanto a manifestação da Planner Trustee, (iii) alegando que são incompatíveis com o processo recuperação judicial a penhora no rosto dos presentes autos conforme requerido pelos ofícios recebido, (iv) quanto aos demais ofícios recebidos e manifestações de credores diversos, o AJ exara ciência e informa que tomará as providências cabíveis e aguardará manifestação da recuperanda e (v) opinando pela intimação das recuperandas para que indiquem bens a penhora para sanar o crédito extraconcursal nos autos de nº 5007589-79.2021.4.03.6182.

Em 29 de agosto de 2022 as Recuperandas se manifestaram esclarecendo que os pagamentos da classe III aguardam a conclusão da alienação de todas as UPIs indicadas no item 4.5.1.1 do PRJ.

Em 17 de novembro de 2022 a cogestora Chancellor Brasil apresentou o relatório concernente a performance financeira da UTC no 3º trimestre de 2022.

Em 23 de janeiro de 2023 foi proferida decisão que, em suma: (i) responde a diversos ofícios trabalhistas determinando a manifestação do AJ, recuperanda e ressaltando a incompatibilidade da penhora no rosto dos autos com o processo recuperacional, (ii) determinando que as recuperandas se manifestem quanto ao andamento do mandado de segurança impetrado em face da cobrança que fizeram com que ficassem desoneradas do pagamento das verbas previdenciárias, tendo em vista que estão submetidas ao sistema da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), (iii) determinando que a Itacosta, arrematante da UPI Colina-Sul se manifeste quanto ao pagamento da 1ª parcela de arrematação à Patri Sete, (iv) determinando que os credores classe I interessados sejam intimados para regularizarem suas situações para ingresso dos credores classificados na Opção B como quotistas na SPE UPI-AJ e (v) intimando as Recuperandas para se manifestarem acerca da petição apresentada pela Planner.

Em 06 de fevereiro de 2023 a UTC se manifestou, (i) atendendo aos requerimentos de credores de menor monta, (ii) esclarecendo que os debenturistas Bancos Itaú, ABC e Santander receberam seus créditos através de cessão do percentual da parcela que lhes cabiam nos ativos da UPI-AJ, conferindo quitação às Recuperandas, nos termos estabelecidos na cláusula 6 do 3º Aditamento ao Plano, remanescendo no QGC somente o Bradesco como debenturista, com relação à alienação fiduciária das cotas e outorgadas hipotecas, itens (iii) e (iv) da petição apresentada pela Planner, as Recuperandas informam que estão em tratativas com o Bradesco para definir o valor que deverá constar em referido documento, observando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, bem como a opção

efetivada pelos demais debenturistas, sendo certo que a negociação deve se completar nos próximos 120 dias, (iii) apresentando o status das ações judiciais em curso, (iv) entendendo que a credora Patri Sete não faz jus ao recebimento da quantia de R\$ 1.081.509,90 e (vii) informando que a convocação de credores classe I em relação à UPI-AJ encontra-se no site do AJ.

Em 06 de fevereiro de 2023 a cogestora Chancellor Brasil apresentou seu relatório (i) apresentando os contratos em andamento que foram informados pela equipe técnica do Grupo UTC, (ii) apresentando resumo do 3º Aditivo ao Plano de Recuperação bem como um follow-up das medidas em andamento e os seus respectivos estágios de conclusão, (iii) quanto à SPE UPI-AJ informa que já está oficialmente constituída e devidamente registrada na JUCESP, e apresenta quadro da formação do capital social, (iv) apresentando quadro de como ficará distribuído o capital da UPI-AJ após as dações em pagamento aos credores classe I, (v) informando que o precatório DER-MA foi avaliado em R\$ 482,9 milhões, (vi) apresentando quadro de pagamento dos credores entre 2017 e 2022, com valor residual de 1.260 milhões, (vii) analisando o saldo em caixa, (viii) analisando as ações judiciais em curso, (ix) analisando a composição dos tributos em aberto, (x) apontando conclusões sobre as informações trazidas acima.

Atualmente aguarda-se o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial.

2. Processo: 0009946-60.2018.8.26.0100

Objeto: Impugnação de Crédito listado em Recuperação Judicial

Tramitação: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo

Autor: Debenturistas

Autor: UTC Participações S.A. e Outros

Andamentos: Em 20.07.2017, nos autos da recuperação judicial supracitada, foi apresentado pelas recuperandas o quadro geral de credores, sendo publicado em 06.09.2017. Assim, em virtude da divergência do crédito, apresentamos impugnação ao crédito, a qual foi julgada em 03 de dezembro de 2019, onde em síntese fomos listados da seguinte forma:

- (i) Valor global devido aos debenturistas de R\$ 1.725.592.024,32
- (ii) Valor do Crédito com Garantia Real de R\$57.728.609,62;
- (iii) Valor do crédito quirografário de R\$ 940.312.098,73
- (iv) Valor de Crédito extraconcursal de R\$ 727.551.315,97

Da referida sentença opusemos embargos de declaração, considerando que o juízo entende aplicável a cláusula 6.2.1, a qual determina a distribuição proporcional dos frutos, em caso de venda de ativos pela Emissora, mesmo após decorrido o vencimento antecipado da Emissão, sendo nossos embargos rejeitados e assim interpusemos o respectivo recurso contra a decisão datada de 02 de julho de 2020.

Em 19.02.2021, foi julgado nosso agravo de instrumento, afastando a incidência da cláusula 6.2.1 e reclassificando nosso crédito na seguinte forma:

- (i) Valor do Crédito com Garantia Real R\$ 86.588.585,00;
- (ii) Valor do crédito quirografário de R\$ 547.731.029,00;
- (iii) Valor de Crédito extraconcursal R\$ 1.091.272.410,32

Em 08.04.2021, irrisignadas com o posicionamento do TJSP, as Recuperandas interpuseram recurso especial, o qual foi inadmitido pela presidência do TJSP, sendo que em 15.10.2021, as Recuperandas interpuseram agravo em recurso especial contra referida decisão. Após a resposta da Planner, o recurso deve remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

Em 02 de agosto de 2022 o Agravo de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas não foi conhecido por decisão do STJ.

Assim, na qualidade de Agente Fiduciário desta Emissão, após análise de fatos expostos, consideramos que a recuperação da totalidade ou parcial do crédito das debêntures em questão dependerá do sucesso das medidas judiciais em andamento.

Por fim, informamos que não temos conhecimento de eventuais alterações societárias realizadas no exercício de 2022.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível colacionarmos as demonstrações financeiras da Emissora, em virtude da falta de apresentação destas.

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre os Índices e Limites Financeiros, tendo em vista a falta de apresentação das Demonstrações Financeiras pela Emissora.

GARANTIA

As Debêntures eram garantidas pelas garantias reais listadas abaixo, as quase foram remodeladas, conforme plano de recuperação judicial supracitado:

- a. Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC Investimentos, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia da totalidade das Ações da UTC Investimento, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da UTC Investimentos a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos.
- b. Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária de ações de emissão da UTC Participações, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC Participações, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da Emissora a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Emissora.
- c. Penhor dos Equipamentos: Observado os termos do instrumento particular de penhor de equipamentos, as Debêntures serão garantidas pelo penhor em primeiro grau em garantia dos Equipamentos Livres de Ônus, descritos no Anexo II à Escritura.
- d. Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC EP, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC EP, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da UTC EP a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP.
- e. Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER: Observados os termos do instrumento particular de cessão fiduciária de direitos emergentes de processos judiciais, as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária em garantia dos Ativos Jurídicos DER.
- f. Hipoteca da Base Niterói: Observados os termos da escritura de hipoteca, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau da Base Niterói.
- g. Cessão Fiduciária dos Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ: Observados os termos do instrumento particular de cessão fiduciária de direitos emergentes de processos judiciais, as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária em garantia dos Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ.
- h. Hipoteca do Imóvel Paralela: Observados os termos da escritura de hipoteca, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau do Imóvel Paralela ("Hipoteca do Imóvel Paralela"), ficando desde já estabelecido que, no evento da concretização da venda de até 165.000 m² (cento e sessenta e cinco mil metros quadrados) do Imóvel Paralela ("Área Negociada") à MRV Engenharia e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, área esta relativa à matrícula nº 62.122, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia (Colina Leste), desde que em conformidade com as Condições da Venda e na medida em que a aplicação dos recursos oriundos da venda observe o disposto na Escritura.
- i. Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC DI, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC DI, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da DI a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI.

j. Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária de quotas representativas do capital social da Patrimonial Volga, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Quotas da Patrimonial Volga, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Quotas da Patrimonial Volga a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga.

k. Hipoteca das Embarcações: Observados os termos da escritura de hipoteca das embarcações, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau das Embarcações Livres.

l. Fiança prestada por: UTC INVESTIMENTOS S.A., UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., UTC PARTICIPAÇÕES S.A., UTC EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, COBRENA CIA. DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, PATRIMONIAL VOLGA LTDA., RICARDO RIBEIRO PESSOA, FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA e JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2023



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2022 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”